

ÍNDICE

ARTIGO PRIMEIRO	3
ARTIGO SEGUNDO	3
ARTIGO TERCEIRO.....	4
ARTIGO QUARTO	4
CAPÍTULO I – DA GOVERNAÇÃO DA COMUNIDADE, EM GERAL	6
ARTIGO QUINTO	6
ARTIGO SEXTO	7
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS DA COMUNIDADE, EM ESPECIAL	7
SECÇÃO I – ASSEMBLEIA DE IGREJA	7
ARTIGO SÉTIMO	7
SECÇÃO II – DIREÇÃO ADMINISTRATIVA.....	9
ARTIGO OITAVO	9
ARTIGO NONO	10
ARTIGO DÉCIMO	10
SECÇÃO III – CONSELHO FISCAL	10
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO.....	10
ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO.....	111
SECÇÃO IV – CONSELHO DE IGREJA.....	11
ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO	11
ARTIGO DÉCIMO QUARTO.....	12
ARTIGO DÉCIMO QUINTO.....	13
ARTIGO DÉCIMO SEXTO.....	13
SECÇÃO V – DIREÇÃO PASTORAL.....	13
ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO	153
<i>Subsecção I – Comissão Pastoral.....</i>	<i>14</i>
ARTIGO DÉCIMO OITAVO	154
ARTIGO DÉCIMO NONO.....	14
<i>Subsecção II – Equipa Pastoral.....</i>	<i>14</i>
ARTIGO VIGÉSIMO	14

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO.....	15
<i>Subsecção III – Em especial: Pastor-Principal.....</i>	<i>15</i>
ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO.....	135
ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO	135
SECÇÃO VI – CONSELHO DE ANCIÃOS.....	13
ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO.....	16

ESTATUTOS DO CENTRO DE RENOVAÇÃO CRISTÃ

CAPÍTULO I – Da Comunidade – Caracterização Geral

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, Natureza e Sede)

1. O Centro de Renovação Cristã (adiante, CRC ou Comunidade), que também usa a designação de “A Casa da Cidade”, é uma igreja cristã, constituída por tempo indeterminado, e que ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa adquiriu o estatuto de pessoa coletiva religiosa.
2. O CRC tem a sua sede em Estrada da Circunvalação, Lote 1, Olivais Norte, 1800-136 Lisboa.

ARTIGO SEGUNDO

(Fins da Associação)

1. O CRC tem por objetivo prestar culto a Deus segundo o ensino da Bíblia, difundir e praticar o Evangelho de Jesus Cristo, usando todos os meios lícitos ao seu dispor, e, como expressão coerente e integral da mensagem do Evangelho de amar a Deus e ao próximo, desenvolver atividades no âmbito da solidariedade social.
2. O objeto da Comunidade pode desenvolver-se em todo o território nacional e internacional.
3. A Comunidade pode constituir Instituições Particulares de Solidariedade Social e/ou Organizações Não Governamentais, ou associar-se às mesmas. Pode também fundar ou reconhecer igrejas ou Comunidades religiosas, independentemente do seu âmbito geográfico de atuação, sem prejuízo da obediência aos princípios a que estiver sujeita em virtude da participação em federações ou associações que a tutelem.

ARTIGO TERCEIRO
(Contribuições e Património)

1. O CRC pode receber donativos, doações e legados de pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas.
2. Para cumprir os seus fins estatutários, poderá adquirir/alugar bens móveis e adquirir/arrendar bens imóveis, nomeadamente com vista à realização do culto ou à instalação de departamentos e estabelecimentos de desenvolvimento de atividades de solidariedade e intervenção social.
3. São receitas do CRC:
 - a. Donativos dos seus membros ou de quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas;
 - b. Subsídios de pessoas singulares, coletivas ou do Estado, bem como heranças, legados e doações;
 - c. O produto da administração de bens próprios;
 - d. Quaisquer outras receitas provenientes de fins lícitos.
4. Constituem património do CRC:
 - a. Os bens móveis e imóveis registados em seu nome, independentemente do título de aquisição;
 - b. Depósitos em instituições bancárias ou de crédito;
 - c. Os direitos de que seja titular;
 - d. As receitas provenientes de quaisquer contribuições ou doações, bem como da livre disposição do seu património.

ARTIGO QUARTO
(Membros)

1. São membros do CRC os seguidamente descritos:
 - 1.1. **MEMBROS PARTICIPANTES**

- a. **Requisitos:** são Membros Participantes todas as pessoas que tenham interesse e vontade em integrar a vida da Comunidade, de uma forma regular, em respeito pela sua fé, princípios e valores;
- b. **Direitos:** beneficiar das celebrações e de outros eventos promovidos pela Comunidade;
- c. **Deveres:** respeitar a fé, princípios e valores da Comunidade.

1.2 MEMBROS COMPROMETIDOS

- a. **Requisitos:** são Membros Comprometidos todos os Membros Participantes que subscrevam a declaração de fé, de princípios e valores da Comunidade, expressem por escrito querer pertencer à mesma e sejam batizados;
- b. **Direitos:** participar nas assembleias gerais com voz e voto; exercer dons e ministérios reconhecidos pela liderança da Comunidade, sendo eleitos ou designados para cargos nos órgãos do CRC.
- c. **Deveres:** desenvolver relacionamentos e partilhar a sua vida com os seus pares e liderança, partilhar os seus dons e talentos nas diferentes expressões de vida da Comunidade, comparticipar financeiramente, de forma responsável, e participar nas Assembleias de Igreja.

2. PERDA DO ESTATUTO DE MEMBRO

Os membros poderão perder o estatuto de membro, caso:

- a. persistam no incumprimento dos deveres previstos neste artigo, no número 1;

- b. pratiquem delitos, de qualquer ordem, sem prejuízo da penalização legal aplicável em cada caso;
 - c. realizem atos que ponham em causa a credibilidade da Comunidade;
 - d. desrespeitem os princípios bíblicos e valores morais, éticos e doutrinários da Comunidade;
 - e. infrinjam as normas estatutárias e as decisões dos órgãos superiores da Comunidade.
3. Os procedimentos para aquisição e perda da qualidade de membro sobre o modo de exercício de direitos e deveres serão desenvolvidos em Regulamento Interno (RI).

CAPÍTULO I – Da Governação da Comunidade, em geral

ARTIGO QUINTO (Órgãos da Comunidade)

1. Os órgãos da Comunidade são a Assembleia de Igreja, a Direção Administrativa, o Conselho Fiscal, o Conselho de Igreja, a Direção Pastoral e o Conselho de Anciãos.
2. A formação, composição, competência e funcionamento dos órgãos tem por base os princípios e orientações bíblicas e é regulada pelos presentes Estatutos, pela Lei da Liberdade Religiosa e demais legislação aplicável.
3. A Direção Administrativa e o Conselho Fiscal assumem uma governação de cariz eminentemente administrativo e o Conselho de Igreja, a Direção Pastoral e o Conselho de Anciãos assumem uma governação de cariz eminentemente eclesial, sem prejuízo da sua intersecção ou interdependência estatutária e funcional.

4. Apenas são elegíveis para os órgãos da associação os Membros Comprometidos há, pelo menos, dois anos contínuos, desde que não estejam, de alguma forma, sujeitos a medida disciplinar que expressamente o impeça.
5. A duração dos mandatos dos membros da Mesa da Assembleia de Igreja, da Direção Administrativa e do Conselho Fiscal é de quatro anos, ocorrendo a respetiva eleição em Assembleia de Igreja, a convocar para o efeito, no último trimestre do ano civil anterior ao seu início.
6. Quando as eleições não forem realizadas no prazo referido no número anterior, considera-se prorrogado o mandato em curso até à eleição e tomada de posse dos novos titulares, a qual deverá preferencialmente acontecer dentro do prazo máximo de 1 ano.

ARTIGO SEXTO

(Exercício de funções)

Salvo quando o contrário seja deliberado pela Direção Administrativa, nomeadamente para os casos de determinados ministros ou colaboradores, o exercício de qualquer cargo ou função na Comunidade não é remunerado.

CAPÍTULO II – Dos órgãos da Comunidade, em especial

Secção I – Assembleia de Igreja

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia de Igreja)

1. A Assembleia de Igreja (abreviadamente, Assembleia) é constituída por todos os Membros Comprometidos, tal como considerados no Artigo Quarto 1.2. dos presentes Estatutos, em pleno uso dos seus direitos.
2. A Assembleia reúne em sessões ordinárias e extraordinárias e é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

3. A Assembleia reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, e extraordinariamente, sempre que convocada pela Mesa, a pedido da Direção Administrativa, do Conselho Fiscal, do Conselho de Igreja ou de vinte por cento dos Membros Comprometidos.
4. A convocatória é feita por correio eletrónico com prova de entrega, ou por correio postal com prova de entrega, ou por protocolo assinado pelos respetivos membros, com a antecedência mínima de quinze dias, contendo a convocatória o dia, hora e local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, sem prejuízo de afixação de convocatória nos locais de estilo na sede da Comunidade ou do anúncio público nas atividades da mesma.
5. Salvo quando os Estatutos dispuserem de forma diversa, a Assembleia delibera por maioria simples dos votos expressos.
6. É da competência da Assembleia de Igreja, nomeadamente:
 - a. Apreciar e votar anualmente os relatórios de gestão e contas do exercício, que lhe sejam apresentados para o efeito;
 - b. Aprovar e alterar os estatutos e os regulamentos internos;
 - c. Aprovar, sob proposta do Conselho de Igreja ou da Comissão Pastoral, a filiação ou desfiliação da Comunidade em uniões, federações, confederações ou entidades análogas;
 - d. Apreciar e aprovar a oneração, compra ou alienação, a qualquer título, de bens imóveis;
 - e. Eleger a Direção Administrativa nos termos do disposto no Artigo Oitavo, número 2, dos Estatutos;
 - f. Eleger o Conselho Fiscal nos termos do disposto no Artigo Décimo Primeiro dos Estatutos;
 - g. Eleger o Pastor-Principal que lhe seja proposto pela Comissão Pastoral, após parecer obrigatório e vinculativo do Conselho de Igreja, por voto secreto, por uma maioria qualificada de 4/5 dos votos expressos, sendo quórum deliberativo 1/3 dos membros em pleno uso dos seus direitos;

- h. Eleger os elementos do Conselho de Igreja que lhe sejam propostos para o efeito pela Comissão Pastoral, nos termos do disposto no Artigo Décimo Quarto;
 - i. Eleger os membros do Conselho de Anciãos que lhe sejam propostos para o efeito pelo Conselho de Igreja e pela Comissão Pastoral;
 - j. Destituir os titulares da Direção Administrativa e/ou de qualquer outro órgão, nomeadamente nos casos em que não seja possível a eleição do Pastor-Principal nos termos da alínea g).
7. Nas situações previstas na alínea g) do número anterior, quando não haja quórum deliberativo, a Assembleia reúne em segunda data, pelo menos 8 dias depois, deliberando seja qual for o número de membros presentes.

Secção II – Direção Administrativa

ARTIGO OITAVO

(Constituição do órgão)

1. A Direção Administrativa é constituída por sete elementos, a saber, um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três Vogais.
2. Os elementos que constituem a Direção Administrativa são eleitos por maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos, pela Assembleia de Igreja, em lista composta por sete elementos, sendo obrigatoriamente um dos elementos titulares o Pastor-Principal da Comunidade.
3. Em caso de impedimento, o Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente.

ARTIGO NONO
(Funções e deliberações)

1. O Presidente ou, na sua ausência, o Vice-Presidente, tem, em caso de empate, voto de qualidade nas reuniões.
2. A Direção Administrativa tem a seu cargo a gestão corrente da Comunidade, em especial, em tudo o que respeita a questões financeiras, administrativas e logísticas.

ARTIGO DÉCIMO
(Representação e Vinculação da Comunidade)

1. A Direção Administrativa representa a Comunidade, judicial e extrajudicialmente, conjuntamente ou por meio de qualquer um dos seus titulares, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. A Comunidade vincula-se, designadamente em quaisquer contratos, obrigações ou movimentações bancárias, com a intervenção conjunta do Presidente e do Tesoureiro e, na falta de um deles, do Secretário.

Secção III – Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Constituição do órgão)

1. O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal, eleitos por maioria qualificada de 2/3 dos votos expressos, pela Assembleia de Igreja, em lista composta por três elementos.
2. Em caso de impedimento, o Vice-Presidente assumirá as funções do Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Funções e deliberações)

1. O Conselho Fiscal desempenha as funções que lhe estão legalmente consagradas, nomeadamente:
 - a. Fazer a análise e revisão das contas;
 - b. Dar parecer e elaborar o relatório e contas do respetivo exercício para apreciação e votação em Assembleia de Igreja;
 - c. Fiscalizar a conformidade com os Estatutos e a Lei da atuação da Comunidade em matéria administrativa;
 - d. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos restantes órgãos da Comunidade.

2. O Conselho Fiscal delibera necessariamente com a presença dos seus três membros, salvo impedimento justificado, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos votos expressos, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

Secção IV– Conselho de Igreja

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição e funções)

O Conselho de Igreja é um órgão consultivo, disciplinar e, em alguns casos, deliberativo e de supervisão, e tem como funções, nomeadamente:

- a. Eleger o seu presidente;
- b. Definir a orientação doutrinária da Comunidade, a ser seguida, designadamente, pela Comissão Pastoral, e verificar o seu cumprimento;

- c. Conhecer de questões disciplinares e vicissitudes da condução da vida da Comunidade e julgar litígios dos membros, sob pedido da Comissão Pastoral;
- d. Decidir da suspensão ou exclusão de membros, com o parecer obrigatório da Comissão Pastoral;
- e. Decidir da suspensão ou exoneração dos membros da Equipa Pastoral. No caso de o membro em causa ser o Pastor-Principal, a decisão é tomada após o parecer obrigatório do Conselho de Anciãos;
- f. Pronunciar-se, avaliar e tomar posição sobre questões de índole espiritual, espontaneamente e/ou mediante pedido;
- g. Emitir pareceres, quando tal lhe for estatutariamente imposto ou solicitado por outro órgão ou Membro, se aplicável;
- h. Convidar, substituir ou exonerar, conjuntamente com a Comissão Pastoral, os elementos que constituem o Conselho de Anciãos, nos termos do Artigo Vigésimo Quarto, número dois.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição e composição)

1. Para fazer parte do Conselho de Igreja, cada Membro deverá cumprir os requisitos bíblicos para o exercício da sua função, sendo reconhecido dentro e fora da Comunidade, por apresentar bom testemunho e valores éticos e morais sólidos, em consonância com os valores da Comunidade.
2. O Conselho de Igreja é constituído pelo Presidente, Vice-Presidente e por, pelo menos, mais 3 elementos, nomeados pela Comissão Pastoral e eleitos pela Assembleia de Igreja. O Pastor-Principal tem assento por inerência neste órgão.
3. O Conselho de Igreja poderá aconselhar-se com membros da Comunidade ou elementos externos de reconhecido valor, integridade e probidade moral, e/ou convidar os mesmos para participar nas suas reuniões e/ou processos de deliberação, não tendo, contudo, estes, direito de voto.

4. A destituição de qualquer Membro deste órgão será feita pelos restantes membros do Conselho de Igreja.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO
(Deliberações e Funcionamento)

1. O Conselho de Igreja reúne ordinariamente quatro vezes por ano, podendo reunir extraordinariamente, desde que requerido por qualquer dos seus membros ou a pedido de qualquer Membro da Comissão Pastoral.
2. O Conselho de Igreja reúne em plenário e pode reunir em grupos de especialidade.
3. As deliberações do Conselho de Igreja deverão fundar-se num tendencial consenso e harmonia e ser reduzidas a escrito. Quando tal não for possível, recorre-se a votação, considerando-se a decisão da maioria simples.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO
(Recurso)

As demais decisões ou pronúncias do Conselho de Igreja podem ser submetidas à apreciação formal do Conselho de Anciãos, o qual emitirá, quanto a estas, apenas parecer não-vinculativo.

Secção V – Direção Pastoral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO
(Constituição e funções)

1. A Direção Pastoral é o órgão responsável pelo governo eclesiástico da Comunidade, tendo a seu cargo a condução desta nos campos doutrinário, moral, espiritual, dentro das diretrizes definidas pelo Conselho de Igreja, bem como a gestão de todos

os aspetos estruturais e organizacionais respeitantes ao cumprimento da missão e valores da Comunidade.

2. A Direção Pastoral integra a Comissão Pastoral e a Equipa Pastoral e é constituída aquando ou após a tomada de posse do Pastor-Principal, dentro do prazo máximo de 3 meses.

Subsecção I – Comissão Pastoral

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição)

A Comissão Pastoral é o órgão permanente da Direção Pastoral e é composta pelo Pastor-Principal, que a preside, e, no mínimo, por mais 2 elementos por si nomeados, com o parecer obrigatório do Conselho de Igreja.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações)

As deliberações da Comissão Pastoral deverão fundar-se num tendencial consenso e harmonia e ser reduzidas a escrito. Quando tal não for possível, recorre-se a votação, considerando-se a decisão da maioria simples.

Subsecção II – Equipa Pastoral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Equipa Pastoral)

1. A Comissão Pastoral poderá nomear uma Equipa Pastoral, com vista a prosseguir as competências referidas no número um do Artigo Décimo Sétimo, que se constituirá como a sua equipa de trabalho.
2. A Equipa Pastoral depende orgânica e funcionalmente da Comissão Pastoral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Departamentos)

1. A Comissão Pastoral, pode, no âmbito da Equipa Pastoral, criar departamentos com vista a prosseguir as funções referidas no número um do Artigo Décimo Sétimo.
2. A Equipa Pastoral e respetivos Departamentos são funcional e organicamente dependentes da Comissão Pastoral. Todos os membros desta equipa respondem, no exercício das suas funções, perante a Comissão Pastoral, sem prejuízo da existência de coordenadores ou líderes setoriais.

Subsecção III – Em especial: Pastor-Principal

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Requisitos e nomeação)

1. Para ser constituído Pastor-Principal, este deverá cumprir os requisitos bíblicos para o exercício da sua função, sendo reconhecido, dentro e fora da Comunidade, por apresentar bom testemunho e valores éticos e morais sólidos, em consonância com os valores da Comunidade.
2. O Pastor-Principal é nomeado conforme o disposto do Artigo Sétimo, número seis, al. *g*) dos Estatutos, e eleito para um mandato de 4 anos, podendo ser ilimitadamente reeleito.
3. A reeleição do Pastor-Principal obedece ao formalismo previsto no Artigo Sétimo, número seis, al. *g*) dos Estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Cessação de funções)

1. No caso de demissão, exoneração ou qualquer outro tipo de cessação de funções do Pastor-Principal, a Comissão Pastoral e o Conselho de Igreja assumirão a gestão

corrente de todas as funções estatutariamente previstas até à tomada de posse de novo Pastor-Principal e consequente nomeação de nova Comissão Pastoral.

2. Assim que ocorrer a cessação de funções do Pastor-Principal, a Comissão Pastoral delibera nos termos do número seguinte a proposta de um novo nome para ocupar o lugar de Pastor-Principal.
3. A deliberação com o objetivo referido no número anterior é realizada por maioria qualificada de 4/5, tendo como quórum deliberativo todos os membros da Comissão Pastoral em efetividade de funções – excluindo-se, nomeadamente, os membros demissionários.
4. Antes de propor o nome do pastor substituto à Assembleia de Igreja, para efeitos de eleição nos termos do Artigo Sétimo, número 6, al. g), a Comissão Pastoral solicita parecer obrigatório e vinculativo ao Conselho de Igreja a respeito do nome a indicar.
5. Realizando-se a votação referida no número 3 e não sendo possível a aprovação pela maioria estatutariamente exigida; ou, sendo o parecer do Conselho de Igreja previsto no número anterior negativo; ou, indicando-se o nome à Assembleia de Igreja, este não seja aprovado, a Assembleia de Igreja procederá de acordo com o disposto no Artigo Sétimo, número 6, alínea j) dos Estatutos.

Secção VI – Conselho de Anciãos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Constituição e Funções)

1. O Conselho de Anciãos é um órgão consultivo constituído por figuras de reconhecido valor, testemunho e exemplo de vida, integridade e probidade moral, externas à Comunidade, e tem como função acompanhar a vida espiritual da Comunidade e prestar o aconselhamento que lhe seja solicitado, nomeadamente, pelos seus responsáveis.

2. O Conselho de Anciãos é constituído pelos elementos que forem para o efeito convidados, unanimemente, pelo Conselho de Igreja e pela Comissão Pastoral, sendo aprovados em Assembleia de Igreja, conforme Artigo Sétimo, número seis, al. 1/).
3. Os elementos do Conselho de Anciãos mantêm-se em funções até renunciarem às mesmas, ou serem expressamente substituídos ou exonerados, por decisão da maioria simples dos membros do Conselho de Igreja e da Comissão Pastoral e aprovação da Assembleia de Igreja.
4. Por não serem membros da Comunidade, os elementos do Conselho de Anciãos não têm direito a voto na Assembleia de Igreja, dando apenas o seu parecer, quando tal lhes for solicitado.